

LEI ORDINÁRIA Nº 1683

de 20 de dezembro de 2013

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE PARA GARANTIA DE PRIORIDADE DE VAGAS EM ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES PÚBLICAS E CONVENIADAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM PARA FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica garantida a prioridade de vagas em escolas públicas de ensino fundamental, creches públicas e conveniadas, em idade compatível, do Município de Jardim, para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 1º..

Fica garantida a prioridade de vagas em escolas públicas de ensino fundamental, creches públicas e conveniadas, em idade compatível, do Município de Jardim, para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único. . *As instituições acima citadas ficam responsáveis pelo atendimento prioritário de vagas.*

Art. 2º.. *Os critérios para a matrícula das crianças será mediante a apresentação dos documentos relacionados:*

I. *Cópia de Boletim de Ocorrência (B.0) da Delegacia de Atendimento A Mulherr, ou qualquer outro documento expedido por Órgão de Justiça;*

II.

Cópia de exame de corpo delito;

III.

Notificação do serviço de saúde com a configuração do gênero da violência;

IV. *Notificação de entidades de defesa dos direitos da mulher.*

Art. 3º.. *Será concedida e garantida a transferência de uma escola ou creche para outra, na esfera da rede municipal, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.*

Art. 4º.. *Todas as informações sobre mães e filhos, no que tange aos motivos da transferência de escola ou creche, serão mantidos em sigilo, sob pena de medidas administrativas cabíveis.*

Art. 5º.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

JARDIM, 20 DE DEZEMBRO DE 2013

ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1683/2013 - 20 de dezembro de 2013

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em